



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 479/85

**Autoriza permuta de imóveis com o Estado de Minas Gerais.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1.º**— Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terreno situada à Rua Gomes Barbosa (pertencente ao Colégio de Viçosa), medindo até 30m de frente, 30m pela lateral direita, 30m pela lateral esquerda e 30m pela linha de fundo, perfazendo um total de 900m<sup>2</sup> de área, pelo imóvel localizado à Praça Silviano Brandão nº 5 medindo 23m de frente, 19m pela lateral direita, 19m pela lateral esquerda e 23m pela linha de fundo, perfazendo um total de 437m<sup>2</sup> de área total.

**Art.2.º**— Na permuta dos imóveis o Poder Executivo observará o disposto na Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

**Art.3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1985

  
**José Américo Garcia**  
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em, 17.12.85)

# Assinaturas



---

---

---

---